LEI MUNICIPAL Nº 572/98

MODIFICA VALORES CONSTANTES DA TABELA X, A QUE SE REFERE O ART. 217 DA LEI Nº 299/93, DE 30/12/93, QUE VERSA SOBRE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pedro Canário -Estado do Espirito Santo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os valores em UFMPC- Unidade Fiscal do Município de Pedro Canário-ES, constantes dos itens 05 a 10 da Tabela X, a que se refere o art. 217 da lei 299/93 de 30/12/93, a saber;

TABELA X

11.0- TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	VALORES UFMPC
05-Inumação Em Sepulturas-Por Cinco Anos	1.0
06-Inumação em Serviços Carneiros-Por cinco anos	2.0
07-Inumação em Gavetas-Por cinco anos	4.0
08-Inumação em sepulturas Perpétua	7.5
09-Perpetuidade- sepultura com área normal	7.5
10-Outros Serviços Funerários	0.2,5

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES.
Em 02 de Dezembro de 1998.

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete